



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Adequação orçamentária e devolução bimestral de duodécimos (Contas 2014... Contas 2023).

A devolução dos duodécimos é feita no segundo semestre do ano, uma vez que as principais demandas desta Casa já foram atendidas, as reservas já foram providenciadas e as sobras de dotações são verificadas, praticada ao final do exercício, encontra amparo no art. 168 da Constituição Federal e nos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), pois assegura o atendimento das demandas da Casa, a constituição de reservas e a devolução apenas das sobras efetivamente verificadas.

A proposta de devolução bimestral exige estudos técnicos prévios, uma vez que deve respeitar o planejamento orçamentário (arts. 1º e 4º da LRF); a não pode comprometer a execução das despesas obrigatórias (arts. 15 a 17); deve observar a programação financeira (art. 8º); e necessita de mecanismos de transparência e controle (arts. 48 e 59).

Assim, mantem-se o modelo atual até a realização de análise e planejamento mais detalhado a viabilidade, garantindo-se sempre o equilíbrio fiscal, economicidade e a autonomia do Legislativo.

Adequação da proporção entre efetivos e comissionados, com redução destes (Contas 2023).

Constata-se que, nas Contas de 2023, persiste o desequilíbrio entre o número de servidores efetivos e cargos em comissão. Ressalta-se, todavia, que este Legislativo já promoveu o Concurso Público nº 01/2023, homologado em 27 de março de 2024, cujos aprovados estão sendo regularmente convocados e empossados, o que evidencia esforço institucional para a adequação do quadro de pessoal.

Nos termos da LINDB (arts. 20 a 23), as decisões de gestão pública devem considerar as consequências práticas e os obstáculos reais enfrentados pela Administração. A substituição imediata e integral de cargos comissionados por efetivos poderia causar descontinuidade de serviços essenciais, em afronta ao princípio da eficiência e à necessidade de continuidade administrativa.

Assim, a opção adotada pela Casa é promover a redução proporcional e gradativa dos cargos em comissão, em consonância com a reposição de efetivos, evitando rupturas abruptas que poderiam comprometer o funcionamento do Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Portanto, ainda que exista momentâneo desequilíbrio, este encontra justificativa plausível, estando em curso medidas concretas para a correção progressiva da proporção entre servidores efetivos e comissionados, em conformidade com a boa gestão e com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade administrativa.

Adequação dos gabinetes à estrutura física (Fiscalização 2021).

Em atendimento às recomendações oriundas da fiscalização de 2021, este Legislativo promoveu medidas para adequar a estrutura física de seus gabinetes e áreas administrativas, considerando o aumento do número de vereadores a partir da legislatura de 2025, bem como a convocação de novos servidores efetivos.

Para tanto, foram realizados:

- Processo nº 6406/2023 – Requisição nº 57/2023 – Execução Contratual nº 18/2024, referente à contratação de empresa especializada na confecção e instalação de divisórias;
- Processo nº 8821/2023 – Requisição nº 79/2023 – Execução Contratual nº 06/2024, destinado à execução de projeto de engenharia e arquitetura.

As contratações atenderam aos princípios do planejamento, eficiência e continuidade dos serviços públicos, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.666/1993/Lei nº 14.133/2021 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a compatibilização da estrutura física com as necessidades institucionais e a preservação do patrimônio público.

Dessa forma, resta demonstrado que as medidas adotadas possuem fundamento em planejamento administrativo legítimo, buscando assegurar condições adequadas de trabalho, funcionalidade dos espaços e atendimento à futura ampliação do quadro legislativo e administrativo.

Controle de ponto biométrico de todos servidores, inclusive comissionados (Contas 2017, 2021 e 2023).

O controle de frequência dos servidores efetivos é realizado por meio de relógio de ponto biométrico, em pleno funcionamento. Quanto aos servidores comissionados, lotados nos Gabinetes dos Vereadores e na Presidência, sua frequência encontra-se regulamentada pelo Ato da Mesa Diretora nº 14/2023, que prevê o registro em folhas





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

de frequência, gerenciadas diretamente pelos respectivos Vereadores e pelo Presidente da Casa, os quais atestam e abonam eventuais justificativas.

Esse modelo observa a especificidade das funções de assessoramento parlamentar, que muitas vezes envolvem atividades externas, incompatíveis com o controle exclusivamente biométrico. Importa ressaltar que tais servidores estão sujeitos a regime de integral dedicação, sem direito a horas extras ou adicional noturno, podendo ser convocados em qualquer horário, o que demonstra a rigorosidade do regime.

Nos termos da LINDB (arts. 20 a 23), medidas administrativas devem considerar as consequências práticas e os obstáculos reais do gestor. A implantação indiscriminada de ponto biométrico para comissionados poderia gerar custos adicionais e entraves administrativos desproporcionais, além de afetar a dinâmica própria da atividade parlamentar, que exige flexibilidade e deslocamentos constantes.

Ainda, deve-se considerar o risco de impacto político, pois o monitoramento detalhado das atividades externas de assessores poderia implicar indevida ingerência da Mesa Diretora sobre a atuação parlamentar, contrariando o princípio do pluralismo político (art. 1º, V, da CF).

Assim, a Câmara Municipal entende que já adota **mecanismos eficazes de controle**, suficientes para assegurar a moralidade e a eficiência da Administração, sendo possível avaliar alternativas complementares de forma gradual, mas sem comprometer a autonomia parlamentar nem gerar custos e riscos desarrastados.

Aperfeiçoar o planejamento orçamentário, especialmente as metas institucionais (Contas 2022 e 2023).

Com a criação da Gerência de Planejamento, pela Lei nº 10.637/2023, o Legislativo passou a contar com unidade técnica própria para gerenciar os procedimentos preparatórios das licitações, bem como coordenar atividades de compras e contratações.

Para garantir o emprego eficiente e tempestivo dos recursos orçamentários, estão sendo realizadas reuniões periódicas entre a Administração, a Gerência de Orçamento e Finanças e a Gerência de Planejamento, com o objetivo de alinhar o planejamento às metas institucionais. Nessas reuniões, são discutidos: análise de riscos; acompanhamento da execução das despesas; compatibilização entre o planejado e o executado; e orientação para aprimorar a gestão orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

A Gerência de Planejamento também supervisiona a execução do Plano de Contratações Anual, acompanha a elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual, e contribui para o cumprimento das metas administrativas e institucionais.

Dessa forma, evidencia-se que a Casa tem adotado medidas concretas para o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, garantindo maior integração entre planejamento e execução, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública.

Acompanhamento orçamentário e de contratos irregulares do Executivo por comissão ou setor específico (Contas 2022 e 2023).

A leitura em Plenário dos contratos irregulares do Executivo, para ciência dos vereadores, cumpre papel relevante de transparência e fiscalização, permitindo que os parlamentares avaliem a necessidade de adoção de medidas adicionais. Quando o Plenário delibera pelo arquivamento, evidencia-se que não foram constatadas irregularidades de gravidade ou prejuízos relevantes ao Erário, fato corroborado pela ausência de instauração e protocolo, respectivamente de Inquérito Civil, Ação Civil Pública ou Ação Penal.

Contudo, cumpre destacar que o Poder Legislativo também pode exercer função preventiva, contribuindo para que tais situações não se repitam. Entre os meios disponíveis para auxiliar o Executivo, destacam-se, a fiscalização contínua, por meio das Comissões Permanentes, em especial a Comissão de Finanças e Orçamento, que podem instaurar processos de acompanhamento e recomendar ajustes administrativos.

Assim, ainda que a leitura em Plenário seja suficiente para dar ciência aos vereadores sobre os contratos, o Legislativo dispõe de instrumentos complementares que podem **fortalecer a governança pública**, auxiliando o Executivo a adotar práticas preventivas e corretivas, em consonância com os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência e economicidade** previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Incentivar a participação popular nas audiências públicas voltadas à elaboração das peças de planejamento; e encaminhar à Prefeitura relatório contendo as





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

demandas da população, antes da elaboração do orçamento (Contas 2022 e 2023).

A Câmara Municipal de Santo André concede o espaço do Plenário da Casa é disponibilizado para que a Prefeitura realize suas audiências públicas, inclusive as de orçamento, com chamamento à população por meio da imprensa escrita (Diário do Grande ABC e mural da Câmara), bem como pelos meios eletrônicos oficiais (site institucional e redes sociais). Ademais, todas as audiências são transmitidas pelo canal oficial da Câmara no YouTube, ampliando o alcance e a transparência do processo.

Além disso, mediante contrato com a FEDAP – Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública e através da Escola do Legislativo, são promovidos cursos abertos à comunidade, com o objetivo de fomentar a **educação política e cidadã**, reforçando o controle social e a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil.

Ademais, a Câmara Municipal de Santo André tem assegurado a participação popular no processo legislativo orçamentário, em cumprimento ao disposto no art. 48, §1, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que incentiva a participação popular e a realização de audiências públicas na elaboração e discussão do PPA, da LDO e da LOA.

Dessa forma, fica demonstrado que a Câmara Municipal cumpre de forma efetiva sua função institucional, garantindo publicidade, transparência e participação popular na formulação e aprovação das leis orçamentárias.

Revisão da legislação previdenciária nos moldes das ECs 70/2012, 88/2015 e 98/2017 (Contas 2023).

No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, existem atualmente 22 inativos, entre vereadores aposentados e pensionistas, cujos benefícios são pagos com recursos do Tesouro Municipal. A origem desse regime especial decorre do convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), conforme a Lei Municipal nº 5.156/1976. Posteriormente, a Lei Estadual nº 4.642/1985 reorganizou a Carteira de Previdência dos Vereadores do Estado, e a Lei Municipal nº 6.596/1989 transferiu à Câmara a responsabilidade pelo pagamento das aposentadorias e pensões dos parlamentares.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Embora as Emendas Constitucionais nº 70/2012, nº 88/2015 e nº 98/2017 tenham promovido alterações relevantes na ordem previdenciária nacional, sua aplicação ao caso concreto exige iniciativa legislativa própria e análise de conveniência e oportunidade por parte dos vereadores, titulares da competência constitucional para legislar sobre a matéria.

Assim, ressalta-se que a gestão administrativa da Câmara não detém competência para obrigar ou impor a revisão legislativa, limitando-se a executar a legislação vigente. Qualquer adequação normativa deverá ser objeto de proposta legislativa pelos próprios vereadores, com observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis, bem como das repercussões financeiras e atuariais que eventual alteração venha a produzir.

Dessa forma, cumpre à Administração zelar pela execução regular dos pagamentos previstos em lei, e ao Legislativo, no exercício de sua função típica, avaliar se é conveniente propor alteração normativa, à luz das transformações constitucionais e do interesse público.

